
**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ARGIRITA**

**GABINETE
LEI Nº 173/2019**

LEI Nº173/2019

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDO DE PARCELAMENTO EM LONGO PRAZO, JUNTO À RECEITA FEDERAL DO BRASIL, DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE ARGIRITA RELATIVOS ÀS ALÍQUOTAS DO FAP – FATOR ACIDENTÁRIO DE PREVENÇÃO E ÀS ALÍQUOTAS DO RAT – RISCO DE ACIDENTE DE TRABALHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Argirita, Estado de Minas Gerais aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar, junto à Receita Federal do Brasil, acordos de parcelamentos, em longo prazo, de débitos do Município de Argirita referentes às alíquotas do FAP – Fator Acidentário de Prevenção e RAT – Risco de Acidente de Trabalho.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Argirita, 21 de agosto de 2019.

ALEX ANDRADE ANZOLIN
Prefeito do Município de Argirita-MG

Publicado por:
Márcio Pereira de Castro Ramos Junior
Código Identificador:AB87FCBD

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 28/08/2019. Edição 2576

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>